

Protocolo nº 16.144.389-1

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 26/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (LOCATÁRIA) E VITAMAR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (LOCADORA)

O presente instrumento de apostilamento visa formalizar no presente contrato de locação de imóvel o acordo firmado entre a LOCATÁRIA (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ) e a LOCADORA (VITAMAR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA), referente a abatimento temporário no valor do aluguel, com fundamento no art. 65, §8º, da Lei Federal 8.666/93, e demais determinações constantes no protocolo em epígrafe, nos seguintes termos:

1. DO DESCONTO TEMPORÁRIO NO ALUGUEL MENSAL DEVIDO PELA LOCATÁRIA

Do valor mensal do aluguel devido pela locatária será abatido o montante de até R\$ 659,70 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), pelo período de até 3 (três) meses, contatos a partir da publicação dos Contratos CUSD 20209164667134 e CCER 20209164667134, referentes à contratação de energia elétrica no imóvel objeto do presente contrato de locação, que serão firmados entre a locatária e a Copel Distribuição S.A.

2. RAZÃO DO DESCONTO TEMPORÁRIO NO ALUGUEL MENSAL

2.1. O citado desconto no valor mensal do aluguel é referente à diferença tarifária entre a real necessidade de demanda de energia elétrica da locatária (30 KW) e a potência que será inicialmente contratada por ela, qual seja 75 KW, mantendo-se, assim, a atual carga de energia elétrica já fornecida pela Copel Distribuição S.A. no imóvel em questão.

2.2. A contratação, temporária, de potência superior à necessidade da locatária será realizada com a finalidade de impedir a configuração de rescisão do atual contrato de fornecimento de energia elétrica firmado entre a Copel Distribuição S.A. e a locadora, e a consequente aplicação de multa contratual em desfavor desta.

3. DA RETOMADA DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Em até 3 meses após a publicação dos Contratos CUSD 20209164667134 e CCER 20209164667134, a locatária solicitará a redução da demanda de energia elétrica inicialmente contratada, sem aplicação de qualquer penalidade por parte da Copel Distribuição S.A. (período de carência), adequando-a a sua real necessidade, qual seja 30 KW. Retornando, assim, a locatária, por consequência, ao pagamento integral dos alugueres.

4. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA A LOCATÁRIA

A locatária não terá qualquer ônus com a manutenção inicial da atual carga de energia elétrica fornecida no imóvel (75kw), bem como eventuais consectários porventura advindos do presente acordo.

5. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicialmente celebrado.

Curitiba/PR, 10 de Julho de 2020

Eduardo Piao Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná
Contratante



Floresvaldo Lesko
Vitamar Consultoria e Empreendimento Imobiliários LTDA
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: Fernanda Lenora
CPF: 045784709-38

Nome:
CPF:

Documento: **031T.ApostilamentoaoC.26.2019ASSINADOVITAMAR.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 14/07/2020 14:14, **Tobias Vieira Paim** em 14/07/2020 15:30.

Inserido ao protocolo **16.144.389-1** por: **Tobias Vieira Paim** em: 14/07/2020 13:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
9d19263ed4a60bf4ef56d7fcdda2f0f6.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

Protocolo n.º 16.144.389-1

CERTIDÃO

1. CERTIFICO que, na data de 14/07/2020, o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 26/2019, firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Vitamar Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda, foi assinado digitalmente pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

2. CERTIFICO ainda que, na data de 14/07/2020, o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 26/2019 se encontrava assinado por ambas as partes do contrato, sendo essa, portanto, a data da assinatura do referido termo.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Tobias Vieira Paim
Assessor Jurídico
Departamento de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página **1** de **1**

Documento: **04.CERTIDAO16.144.3891assinaturasdo1TApost.c26.2019.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 14/07/2020 16:19.

Inserido ao protocolo **16.144.389-1** por: **Tobias Vieira Paim** em: 14/07/2020 16:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
7495cff8292121dbab4ead121d893045.